



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa VOGAS MAGAZINE LTDA - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais esportivos para o ano de 2017, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO n.º 017/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 06230/2016

PREGÃO n.º 00003/2017 - Menor Preço Unitário

O Município de Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro, Carmo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade n.º 08468831-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilder Oscar Curty Ribeiro, n.º 279, Botafogo, Carmo/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VOGAS MAGAZINE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.345.977/0001-76, inscrição estadual nº 85.057.685, sediada em Rua Dr. Ildebrando Ribeiro de Moura, 26 Loja 01, Centro, Sumidouro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ailton Custodio, inscrito no CPF/MF sob o n.º 783.218.167-20 e portador de CI nº 068340589 IFP/RJ, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº 00003/2017**, realizado em 14 de fevereiro de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fl. 61 dos autos do **Processo Administrativo nº 06230/2016**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de materiais esportivos para atender aos projetos que serão realizados pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no ano de 2017**, conforme condições e especificações contidas no Edital na **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **TERMO DE REFERENCIA- Anexo a este Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações formuladas pelo Contratante no Edital e Anexos em referência, de forma programada no decorrer do exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 4.492,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será após a conclusão das obrigações mensais determinadas pela Secretaria requisitante no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue acompanhada de Planilha de Controle das Entregas, na secretaria requisitante que conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas devidamente atestadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal eletrônica e a Planilha Controle das Entregas devidamente atestadas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - Federal, CRF FGTS, CNDs Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo de fornecimento do objeto deverá ser de acordo com o **Edital**, iniciar após a Homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho; conforme solicitação, em datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto contratado deverá seguir fielmente às exigências do TERMO DE REFERENCIA planejado pela Secretaria requisitante (anexo a este instrumento);

PARAGRAFO SEGUNDO - A Empresa se comprometerá em realizar as entregas na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Rua Manoel Condey Cortes, 44, Centro-Carmo/RJ, de forma programada, mediante solicitação formal do mesmo órgão, durante o ano de 2017;

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá receber da contratante a solicitação para o fornecimento dos materiais e a contratada terá de até 10(dez) dias corridos de prazo, contados do recebimento da solicitação, para a realização da entrega;

PARAGRAFO QUARTO - Os materiais deverão ser novos, sem sinais de violação de qualquer tipo, ou apresentarem danos aparentes, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento conforme exigido no Edital. Não serão aceitos se estiverem danificados;

PARAGRAFO QUINTO - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e havendo irregularidades, a substituição será no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da acusação, sendo por conta da fornecedora todos os custos decorrentes da retirada e reposição do material;

PARAGRAFO SEXTO - Em desobediência no prazo estipulado para a entrega ou atraso da mesma, será cobrada multa diária, conforme dispositivos legais;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

PARÁGRAFO SETIMO - O aceite/aprovação dos objetos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II** e demais exigências do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 72 h que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação, ficando a contratada responsável em cumprir fielmente a entrega, pois a não realização implicará multas conforme determina a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada ficará obrigada a realizar os fornecimentos conforme regido no **TERMO DE REFERENCIA** planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais exigências do Edital;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantir as entregas referentes ao item adjudicado de acordo com datas, locais e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, no exercício de 2017 e que foram apresentadas na Licitação, livres de quaisquer despesas para contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da efetuação das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao cumprir as obrigações contratuais;

PARÁGRAFO QUARTO - Assumir inteira responsabilidade pelos objetos, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades, ou estiverem desviando os componentes do objeto contratado, considerados inadequados, após notificação da secretaria requisitante, no prazo estipulado pela mesma;

PARÁGRAFO QUINTO - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais falsificados ou deteriorados ou pessoal indevido, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar à Secretaria Requisitante, por escrito no prazo de máximo de 72 h que anteceder ao vencimento do prazo da entrega, se houver motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SETIMO - É vedada a subcontratação ou transferência parcial ou total do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo e através da Secretaria requisitante, as obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Lavratura do instrumento contratual e a Publicação resumida do mesmo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Expedir a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente, segundo Clausula Quarta deste Instrumento;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicar as sanções cabíveis, caso ocorra descumprimento da obrigação contratual;

PARÁGRAFO SEXTO - Verificar a conformidade dos objetos recebidos se confere com as especificações constantes do **TERMO DE REFERENCIA ANEXO II**, em anexo, para fins de aceitação;

PARÁGRAFO SETIMO - Prestar informações necessárias à contratada quando solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) - multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado nos fornecimentos dos objetos;

b) - pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) - o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) - infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) - liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) - se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) - os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através do servidor **Hudson Raposo Curty**, portaria nº 015/2017, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, podendo ser substituído em sua ausência pelo servidor **José Maurício Vieira Gomes**, portaria nº 042/2017, **Assessor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento do exercício de 2017, comprometida por conta da Dotação Orçamentária nº 0900.0412200202.067-3390.30.00.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeturadocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 22 de fevereiro de 2017

02345377/0001-76
MAGAZINE LTDA-ME
Rua Princesa Isabel, 91 - Centro - Carmo - RJ
CNPJ - SUICIDOLUB

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.
Nome José MAURÍCIO VIEIRA GOMES
CPF 822.910.681-49

2.
Nome Vinícius Costa de Souza
CPF 142.461.847.99

02345377/0001-76
MAGAZINE LTDA-ME
Rua Princesa Isabel, 91 - Centro - Carmo - RJ
CNPJ - SUICIDOLUB

[Handwritten signatures and stamps]

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais esportivos para atender aos projetos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se tal solicitação para o andamento dos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

fizemos o levantamento do material necessário para os trabalhos desta secretaria no decorrer do ano de 2017.

As atividades esportivas realizadas com os moradores do município têm como objetivos trabalhar a união, o trabalho conjunto, a atividade física, a cordialidade, o respeito, entre outros ligados à formação pessoal e social do cidadão, desenvolvendo com eles os princípios de cidadania.

Para que as atividades possam ser realizadas necessitamos da compra do material citado.



		Projektor a. Pesultas		
	Troféu 60 cm	30		LN
1	Troféu 1,20m	10		LN
4	Medalha, aum, 3 cm	200		LN
3	Bola de Campo, com diâmetro de 68 a 70 cm, 410 a 430 gramas, costurada. Ultra 100% sintético srip system	70		LN
5	tenorivel infantilizado. Equivalente em superfície a Penalty			
	Medalhas, Para, Sem	200		LN
8	Bola Futebol Oficial Fao 4, Par	6		LN
9	Bola Futsal Oficial Fao 4, Par	6		LN
10	Bola Voleibol 4 Faltas, com medida 9,50 X 1 metro, Medida 0,14m	3		LN
	Bola Tênis de mesa tamanho oficial, Contendo	6		LN
	Suporte de Ferro, Par			
11	Kit de Bola Tênis Mesa Branca Embalgem com 6 Unidades	6		LN
12	Kit de Bola Tênis de Mesa, tridetera com emborrachado, par	8		PAR
13	Colchon, com Tocado sintético, 100 % poliéster 14 matras na cor verde	22		LN
14	Colchon com Tocado sintético 100% poliéster 14 matras na cor verde	22		LN
15	Logo de Uniforme Futebol de Campo, contendo 18 camisas masculinas, 18 shorts e	4		LN

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

6. DA ENTREGA

6.1. O prazo de entrega do objeto requerido será ao longo do exercício do ano de 2017, sendo fracionado, tendo no máximo 10 (dez) dias de prazo para entrega, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas exigidas.

6.3. O local de entrega dos produtos está especificado no item 12.1 desde Termo Referência.

6.4. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

b) os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena das penalidades previstas, à custa da Contratada.

8. DA GARANTIA

8.1. Aplicam-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. Entregar os objetos requeridos, tendo no máximo 10 (dez) dias de prazo, a partir do dia requisitado, este podendo ser efetuado a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

9.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação.

9.4. Os produtos deverão ser entregues, livres de qualquer despesa e não serão aceitos.

transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.7. Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Será cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso na entrega do material.

9.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do produto na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

9.9. Todos os produtos devem estar em conformidade com a legislação vigente.

9.10. O contratado será obrigado a atender todas as solicitações e reclamações do (s) sorteador (s) do projeto de incentivo fiscal e solucioná-los.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do produto.

10.2. Prestar informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações desse Termo Referência.

11.0. No prazo de 30 (trinta) dias úteis, será procedido o pagamento, contados a partir da certificação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
a) Certidão do FCTN-CRF; b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União, e d) certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

11.2. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas sancionatórias;

11.3. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. O produto será entregue na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizado na Rua Manoel Condey Cortés - Nº 44 - Centro - Carmo - RJ.

13. CONDIÇÕES FINAIS

13.1. As emendas não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchuadas



Estado do Rio de Janeiro
Município de Carmo

Forma de Referência

LEI Nº 26 COLHEITA 2011-2015

Exercício: 2011

Atividade: Agricultura - Cereais

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA MANUTENÇÃO DOS PRODUTOS QUE SERÃO SEMEADOS, VELA AGRICULTURA, INJEÇÃO DE FORTALECIMENTO E LACRE PARA ELIMINAÇÃO DO AR DE 2011, CONTINUAÇÃO DE 2010.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SELA DE FERRÃO	UN	10,00	71,67	1.330,10
2	BOLA BRANCA SOCCEB	UN	6,00	154,33	617,32
3	POSTO VAMBAIO 60CM	UN	30,00	68,67	2.060,10
4	TRATOR TITANHO 1,20H	UN	10,00	116,20	1.162,00
5	MOTOCICLETA OUTO 3 CIL	UN	200,00	2,98	596,00
6	BOLA DE CAMPEO	UN	70,00	41,90	1.235,00
7	REOLINA PÁVIA 1 CIL	UN	200,00	2,98	596,00
8	PIRE FORBOD. SECITAL	UN	8,00	376,00	2.276,00
9	PIRE FORBOD. SECITAL	UN	400	235,67	1.234,02
10	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	3,00	58,00	219,00
11	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	6,00	55,03	330,18
12	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	6,00	24,18	145,08
13	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	6,00	19,09	111,06
14	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	22,00	12,83	282,26
15	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	22,00	61,83	282,26
16	PIRE VOSERBOD. 4 TONELAS. INJEÇÃO 5,30 27,1 METROS, 60x40x1,1 CM	UN	6,00	69,00	414,00

Valor Total Estimado: 20.031,96